



# Diário Oficial

## Eletrônico

### Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 06 de Maio de 2026, Quarta - Feira - Ano 12 - Nº 2845

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 335, DE 6 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 24, situado à Rua Professor Guerreiro Ramos, no Loteamento Jardim Riviera, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.016.066,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 24, da Quadra 02, situado à Rua Professor Guerreiro Ramos, no Loteamento Jardim Riviera, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Pauliana de Jesus Ferreira Felix, inscrita no CPF nº \*\*\*.793.631-\*\*, e Júlio Cezar Batista Felix, inscrito no CPF nº \*\*\*.817.451-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.016.066, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

#### ANEXO

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 24	375,00

#### SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 24 A	187,50
LOTE 24 B	187,50

#### DECRETO Nº 336, DE 6 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o remembramento dos Lotes 19 e 20, todos da Quadra 21, situados à Avenida Rio Branco, no Loteamento Jardim Veneza, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.286.042,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam lembrados os imóveis denominados Lotes 19 e 20, todos da Quadra 21, situados à Avenida Rio Branco, no Loteamento Jardim Veneza, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PRS PROJETOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.265.390/0001-08, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.286.042, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

#### ANEXO

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 19	3.075,00
LOTE 20	4.230,00

#### SITUAÇÃO PROPOSTA DE REMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 19/20	7.305,00


**DECRETO Nº 337, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o remembramento dos Lotes 01 ao 08, e Lotes 25 e 26, todos da Quadra 63, situados à Rua 115 e Rua 116, no Loteamento Jardim Tropical, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.289.118,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam remembrados os imóveis denominados Lotes 01 ao 08, e Lotes 25 e 26, todos da Quadra 63, situados à Rua 115 e Rua 116, no Loteamento Jardim Tropical, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Ramayka Miranda Valverde, inscrita no CPF nº \*\*\*.412.161-\*\*, e Igor Miranda Valverde, inscrito no CPF nº \*\*\*.708.341-\*\*, e Leidiane Aparecida da Silva Valverde, inscrita no CPF nº \*\*\*.126.876-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O remembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.289.118, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de remembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do remembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 01	527,50
LOTE 02	360,00
LOTE 03	360,00
LOTE 04	527,50
LOTE 05	360,00
LOTE 06	360,00
LOTE 07	360,00
LOTE 08	360,00
LOTE 25	360,00
LOTE 26	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE REMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 1-8/25/26	3.935,00

**DECRETO Nº 338, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 22, situado à Rua C-10, no Loteamento Jardim Boa Esperança, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2025.424.265,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 22, da Quadra 06, situado à Rua C-10, no Loteamento Jardim Boa Esperança, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Charles Garcia Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.047.231-\*\*, e Fernanda Barbosa Vieira, inscrita no CPF nº \*\*\*.797.241-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2025.424.265, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO**
**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 22	390,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 22 A	195,00
LOTE 22 B	195,00


**DECRETO Nº 339, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 04, situado à Rua Jairo Rodrigues, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.038.500,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 04, da Quadra 85, situado à Rua Jairo Rodrigues, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.038.500, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04	401,40

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04 A	205,26
LOTE 04 B	196,14

**DECRETO Nº 340, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 25, situado à Rua Nicanor Braz Teodoro, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.038.536,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 25, da Quadra 116, situado à Rua Nicanor Braz Teodoro, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.038.536, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 25	405,13

**SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO**

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 25 A	192,86
LOTE 25 B	212,27

**DECRETO Nº 341, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 04, situado à Rua Moraes Cesar e Rua Tanila N. Custódio dos Santos, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.038.549,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 04, da Quadra 131, situado à Rua Moraes Cesar e Rua Tanila N. Custódio dos Santos, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.038.549, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

## ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04	449,50

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 04 A	243,25
LOTE 04 B	206,25

**DECRETO Nº 342, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 19, situado à Rua Rosarita Fleury, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.038.550,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 19, da Quadra 135, situado à Rua Rosarita Fleury, no Loteamento Rosa dos Ventos, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de PEDREIRA HVB LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.280/0001-06, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.038.550, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

## ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 19	372,45

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 19 A	187,69
LOTE 19 B	184,76

**DECRETO Nº 343, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 02, situado à Rua João Fidelis, no Loteamento Villa Romana, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.002.974,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 02, da Quadra 91, situado à Rua João Fidelis, no Loteamento Villa Romana, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Deborah Vitoria Nogueira de Oliveira, inscrita no CPF nº \*\*\*.650.961-\*\*, e Vanderson Alves do Nascimento, inscrito no CPF nº \*\*\*.401.731-\*\*, e Livio Aider Matias de Sousa, inscrito no CPF nº \*\*\*.941.191-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.002.974, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

## ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 02	372,60

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 02 A	186,30
LOTE 02 B	186,30

**DECRETO Nº 344, DE 6 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre o desmembramento do Lote 07, situado à Rua Antônio Dumont Alves, no Loteamento Vila Maria, no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016; e no contido no Processo nº 2026.012.541,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel denominado Lote 07, da Quadra 67, situado à Rua Antônio Dumont Alves, no Loteamento Vila Maria, no Município de Aparecida de Goiânia, de propriedade de Alexandre Diego Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.613.241-\*\*, e Thaina Santana Silva, inscrita no CPF nº 035.839.031-10, e Artur Diego Silva, inscrito no CPF nº \*\*\*.204.461-\*\*, conforme descrito no Anexo.

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput está em conformidade com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2026.012.541, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o ato constitutivo de desmembramento deverá ser registrado em Cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Após o registro do desmembramento, o interessado deverá apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

## ANEXO

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 07	360,00

## SITUAÇÃO PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO

IMÓVEL	ÁREA (m²)
LOTE 07 A	180,00
LOTE 07 B	180,00

**DECRETO Nº 345, DE 6 DE MAIO DE 2026**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis necessários à abertura da Rua Castelinho, no Loteamento Expansul, no Município de Aparecida de Goiânia.**

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento no art. 5º, alínea “i”, e art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no Processo nº 2024.030.284,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte dos imóveis situados no Loteamento Expansul, neste Município, necessários à abertura da via pública denominada Rua Castelinho, conforme descrito no Anexo.

Art. 2º Fica declarada a urgência da desapropriação, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando-se a imissão provisória na posse dos bens.

Art. 3º A desapropriação destina-se à melhoria da mobilidade urbana e do ordenamento territorial, em conformidade com o Plano Diretor Municipal e as diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação deste Decreto, inclusive a celebração de acordos e o depósito judicial dos valores indenizatórios.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**ANEXO AO DECRETO Nº 345/2026****DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA À ABERTURA DA RUA CASTELINHO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO EXPANSUL**

ITEM	IMÓVEL	ÁREA DESAPROPIADA (m²)
1	Quadra 77, Lote 01 (área total de 582,84 m²) – matrícula nº 47.093	444,78 m²
2	Quadra 77, Lote 23 (área total de 597,90 m²) – matrícula nº 55.298	356,48 m²
3	Quadra 79, Lote 01 (área total de 596,74 m²) – matrícula nº 60.937	361,48 m²
4	Quadra 79, Lote 08 (área total de 708,39 m²) – matrícula nº 168.405	393,35 m²
5	Quadra 79, Lote 09 (área total de 402,30 m²) – matrícula nº 168.406	306,76 m²
6	Quadra 79, Lote 10 (área total de 435,85 m²) – matrícula nº 168.407	257,83 m²
7	Quadra 79, Lote 11 (área total de 463,87 m²) – matrícula nº 60.936	233,66 m²

**DECRETO DE PESSOAL Nº 515, DE 6 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

ANA KAROLINA FREITAS DE CASTRO, CPF nº \*\*\*.733.581-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 14 de abril de 2026.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 516, DE 6 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

EDILAINE ESCOBAR MENEZES, CPF nº \*\*\*.176.721-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III, nível AED-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 517, DE 6 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

SARAH NOGUEIRA CARDOSO DE JESUS, CPF nº \*\*\*.148.921-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 518, DE 6 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023; da Lei Municipal nº 3.727, de 9 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ÍCARO LUCAS DA SILVA, CPF nº \*\*\*.856.751-\*\*, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura, para a exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 519, DE 6 DE MAIO DE 2026**

**O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023; da Lei Municipal nº 3.747, de 23 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES, CPF nº \*\*\*.886.748-\*\*, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal da Fazenda, para a exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**

Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 520, DE 6 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023; da Lei Municipal nº 3.730, de 9 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MARCIA TINOCO SILVA, CPF nº \*\*\*.585.358-\*\*, ocupante do cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, para a exercer a função de Gestora do Fundo Municipal Imobiliário do APARECIDAPREV – FMIAP, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 521, DE 6 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SUELY DIAS DO AMARAL, CPF nº \*\*\*.802.801-\*\*, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 30 de abril de 2026.

Art. 2º Nomear KAYENE FRANCIELE NETO, CPF nº \*\*\*.392.711-\*\*, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 522, DE 6 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR**

PIERRE BARCELOS FERNANDES, CPF nº \*\*\*.401.204-\*\*, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, nível AES-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 523, DE 6 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR**

RAFAELLA SOUZA SANTOS, CPF nº \*\*\*.796.411-\*\*, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 524, DE 6 DE MAIO  
DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

**NOMEAR**

VANESSA GOMES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.351.281-\*\*, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA SUPERIOR, nível AS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 6 de maio de 2026.

**LEANDRO VILELA**  
Prefeito de Aparecida de Goiânia


**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 83/2026 – GAB/SMS**

**Nomeia servidoras para serem gestora e fiscal dos contratos de credenciamentos de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde que prestam serviços ambulatoriais, de apoio e diagnóstico, terapêutico e hospitalar neste município e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº 014, de 1º de janeiro de 2025, e demais disposições aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que todos os contratos de prestação de serviços de assistência à saúde, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter gestor e fiscal, nos termos da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar formalmente os gestores e os fiscais dos contratos e convênios firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter adequado controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos e convênios firmados por esta Secretaria;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regularização e padronização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de urgência;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 78/2025, perante o competente DOE Municipal nº 2525, ano 11, em 8 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 114/2025 – GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal nº 2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.338, de 2 de outubro de 2025, que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Aparecida de Goiânia;

**CONSIDERANDO**, por fim, os contratos e convênios firmados entre o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e os prestadores de serviços credenciados por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Márcia da Silva Camelo, brasileira, funcionária pública municipal, matrícula nº 47.128, portadora do CPF/MF nº 865.871-, como GESTORA de todos os contratos, convênios e respectivos termos aditivos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e os prestadores de serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar que aderiram ao Edital de Credenciamento nº 01/2021.

Art. 2º Designar a servidora Maria Alice Alvarenga Lages, brasileira, funcionária pública municipal, matrícula nº 48.797, portadora do CPF/MF nº .456.228-, como FISCAL de todos os contratos, convênios e respectivos termos aditivos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e os prestadores de serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico, terapêutico e hospitalar que aderiram ao Edital de Credenciamento nº 01/2021.

Parágrafo único. Compete à Gestora e à Fiscal dos contratos e convênios ora designadas, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 14.133/21, demais normas aplicáveis e cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais omissões ou irregularidades, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º São atribuições específicas da GESTORA dos contratos e convênios mencionados nesta Portaria, sem prejuízo de outras que lhe sejam formalmente cometidas:

I – acompanhar a execução física e financeira dos contratos e convênios, de forma a evitar descontinuidade dos serviços por ausência de empenho, pagamentos ou aditamentos necessários;

II – formalizar os processos de pagamento, instruindo-os com as notas fiscais, certidões e demais documentos exigidos, devidamente atestados, encaminhando-os à unidade competente para liquidação e certificação das despesas e serviços executados;

III – propor, quando necessário, a prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão dos contratos e convênios, observados os fluxos e prazos definidos pela legislação

e pelas normas internas da Administração;

IV – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas na execução dos contratos e convênios, sugerindo as providências cabíveis.

Art. 4º São atribuições específicas da FISCAL dos contratos e convênios mencionados nesta Portaria, sem prejuízo de outras que lhe sejam formalmente cometidas:

I – acompanhar, de forma sistemática, a execução dos serviços prestados pelos conveniados credenciados, atestando a conformidade do objeto executado com as condições pactuadas;

II – conferir a documentação apresentada pelos prestadores de serviços, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida;

III – registrar, em relatórios, ocorrências relevantes relacionadas à execução dos contratos e convênios, comunicando-as à Gestora e às instâncias superiores;

IV – atestar, quando for o caso, a efetiva prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento das despesas correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todos os contratos, convênios e respectivos termos aditivos firmados entre o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia e os prestadores de serviços credenciados por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2021, vigentes à data de sua publicação ou que venham a ser celebrados em decorrência de novo edital.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 30 de abril de 2026.

**DR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Município de Aparecida de Goiânia

**PORTARIA Nº 142 DE 05 DE MAIO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS**, considerando o falecimento em 25 de março de 2024 do(a) servidor(a) MARIA SANTANA PEREIRA DOS SANTOS, aposentada no cargo efetivo de TRABALHADOR URBANO CLASSE I, com CPF de nº 332.XXX.XXX-04 e matrícula 14.571, RETIFICA A PORTARIA 106 DE 01 DE ABRIL DE 2026 que concedeu Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c art. 26, e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 219/2023, ao(a) Sr.(a) JAIME PEDRO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 091.XXX.XXX-62, companheiro(a) do(a) servidor(a) público(a) municipal s.citado(a).

**Onde se lê:**

Art. 1º .

I-	Provento de aposentadoria	RS 2.178,00
II-	Cota familiar (50%) + Cota de um dependente (10%) = 2.178,00x 60%	RS 1.306,80
III-	Pensão por Morte	RS 1.306,80

**Leia-se:**

I-	Provento de aposentadoria	RS 2.178,00
II-	Cota familiar (50%) + Cota de um dependente (10%) = 2.178,00x 60%	RS 1.306,80
III-	Proventos	RS 1.306,80
IV-	Complemento constitucional	RS 314,20
V	Pensão por morte	RS 1.621,00

§5º. A presente concessão fica condicionada à obrigação de o requerente e/ou ao seu representante legal comunicar imediatamente ao APARECIDAPREV eventual colocação em liberdade, para fins de análise da manutenção da majoração dos proventos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/11/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (05/05/2026).

**MÁRCIA TINOCO SILVA**  
Presidente do AparecidaPrev

**HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**  
Diretor de Benefícios

**EXTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.158/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.168.177**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGRACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Rod. Governador Mario Covas, S/N, Galpão 01 Pavmto 01 Bloco 01 - Modulo 02 Box 06, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP 29.157-100, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.613.975/0001-65, neste ato, representada, pelo Sr. ALDIVAR BAGATOLI, inscrito no CPF sob o nº 600.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais da linha branca, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR: R\$ 44.244,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 090/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.168.177

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.159/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.168.177**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: MOVEIS CARVALHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Senador Jaime, Nº 698, Campinas, Goiânia/GO, CEP 74.525-010, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.243.924/0001-78, neste ato, representada, pelo Sr. JOSE TEODORO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais da linha branca, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR: R\$ 54.200,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos reais).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 090/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.168.177

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.160/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.168.177**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Oitocentos, S/N, Box 03 GalpaoG20 Modulo 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-389, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.521.392/0001-81, neste ato, representada, pelo Sr. GUSTAVO OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 087.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais da linha branca, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR: R\$ 21.826,98 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 090/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.168.177

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.161/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.168.177**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA: PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Santos Dumont, Nº 3417, Sala 107, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-050, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 57.059.013/0001-53, neste ato, representada, pelo Sr. ARTHUR ANACLETO ROSA, inscrito no CPF sob o nº 125.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais da linha branca, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR: R\$ 50.759,60 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 090/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.168.177

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.162/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.168.177**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA:** UNIMAX ELETROCOMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Miosotis, Nº 58, Jardim Das Alterosas – 2A Secao, Betim/MG, CEP 32.673-314, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.064.919/0001-59, neste ato, representada, pelo Sr. MAURO CAMARGO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 096.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais da linha branca, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**VALOR:** R\$ 49.992,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 090/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.168.177

**ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**  
Fundo Municipal De Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.183/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.356.700**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS inscrita no CPF sob o nº 849.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA:** ALCANCE VIBE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Q Qs 1 Rua 212 Lotes, nº 19/23, Bloco D Sala 1112 Parte A-655 Pavmto11 Edif. Connect Towers, Areal (Águas Claras), CEP: 71.950-550, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.819.329/0001-96, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) sr(a). ALCIMAR GUERRA DE MELO VITORINO, CPF nº 310.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de ar-condicionado para a rede Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedado sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 2.144.056,20 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil cinquenta e seis reais e vinte centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.356.700.

**NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS**  
Secretaria Municipal De Educação

**AVISOS**

<b>Processo:</b>	<b>2026.041.837</b>
<b>Interessado:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Inexigibilidade de Licitação</b>

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 20/2026**

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.\*\*\*.\*\*\*-48, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1- Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa DOIDERA MOTO SHOW, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 19.034.617/0001-56, com sede profissional estabelecida à Avenida Hamburgo nº261 Quadra 247 Lote 6E Jardim Novo Mundo, CEP: 74.703-110, estando, no presente instrumento, representada por seu Administrador, Sr. Valfran Batista Queiros, inscrito no CPF/ME sob o n.º 706.\*\*\*.\*\*\*-00, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando a contratação de apresentação artística de motociclismo (show de manobras), a ser realizada pela equipe Doidera Moto Show durante o desfile cívico em comemoração ao aniversário do Município de Aparecida de Goiânia, no dia 11 de maio de 2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em razão da natureza singular do serviço e da consagração do artista junto ao público.

2- Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3- Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de maio de 2026

**ICARO LUCAS DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração do presente Termo de Colaboração entre o Município de Aparecida de Goiânia e a OSC Associação Cultural Doce Integração do Saber, inscrita no CNPJ nº 63.172.742/0001-14 considerando as razões expostas a seguir.

A referida instituição atua há vários anos na área da educação infantil e ensino fundamental, prestando atendimento educacional regular a crianças e adolescentes em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, possuindo infraestrutura adequada, equipe técnica habilitada e experiência comprovada na execução das atividades propostas.

A dispensa do chamamento público se justifica pelo interesse público relevante e pela continuidade dos serviços educacionais já ofertados à comunidade local, garantindo a manutenção do atendimento às crianças regularmente matriculadas e evitando a descontinuidade das atividades pedagógicas, o que acarretaria prejuízos sociais e educacionais significativos às famílias atendidas.

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, é permitida a dispensa do chamamento público quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil que já desenvolve, de forma continuada e comprovada, atividades voltadas à educação, saúde ou assistência social, desde que haja interesse público devidamente reconhecido pela Administração.

Diante do exposto, resta caracterizada a hipótese legal de dispensa, estando a presente justificativa devidamente fundamentada no ordenamento jurídico vigente e respaldada pelo interesse público de assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2025.

**NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS**  
Secretária de Educação

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração do presente Termo de Colaboração entre o Município de Aparecida de Goiânia e a OSC Associação Amor e Saber, inscrita no CNPJ nº 64.746.600/0001-30 considerando as razões expostas a seguir.

A referida instituição atua há vários anos na área da educação infantil e ensino fundamental, prestando atendimento educacional regular a crianças e adolescentes em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Educação, possuindo infraestrutura adequada, equipe técnica habilitada e experiência comprovada na execução das atividades propostas.

A dispensa do chamamento público se justifica pelo interesse público relevante e pela continuidade dos serviços educacionais já ofertados à comunidade local, garantindo a manutenção do atendimento às crianças regularmente matriculadas e evitando a descontinuidade das atividades pedagógicas, o que acarretaria prejuízos sociais e educacionais significativos às famílias atendidas.

Nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, é permitida a dispensa do chamamento público quando se tratar de parceria com organização da sociedade civil que já desenvolve, de forma continuada e comprovada, atividades voltadas à educação, saúde ou assistência social, desde que haja interesse público devidamente reconhecido pela Administração.

Diante do exposto, resta caracterizada a hipótese legal de dispensa, estando a presente justificativa devidamente fundamentada no ordenamento jurídico vigente e respaldada pelo interesse público de assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados à população.

Aparecida de Goiânia, 16 de março de 2026.

**NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS**  
Secretária de Educação

**BOLETIM ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**

A Defesa Civil Municipal, por meio de seu corpo técnico, após ser formalmente demandada pela empresa Antares Aeroporto Empreendimento Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.958.418/0001-09, e no exercício de suas competências legais e técnicas, informa que autorizou a empresa Compel Explosivos Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.229.251/0002-96, contratada pelo referido grupo empresarial, a realizar o desmonte de dois veios rochosos de xisto na área interna do empreendimento Aeroporto Antares Polo Aeronáutico, neste município.

A autorização foi concedida mediante análise da documentação pertinente, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo as exigências estabelecidas pelo Exército Brasileiro, bem como demais documentos necessários à instrução do procedimento.

Ressalta-se que a autorização possui caráter específico, sendo válida exclusivamente para um único evento/execução. Os responsáveis pela detonação deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas por esta Superintendência, além de atender às determinações dos demais órgãos competentes.

Encaminha-se, em anexo, a autorização para publicação no Diário Oficial do Município, bem como para ciência do interessado e dos órgãos da administração pública municipal, especialmente aqueles relacionados à segurança pública, meio ambiente, trânsito e planejamento.

Aparecida de Goiânia-GO, 04 de maio de 2026.

**RUBENS SILVESTRE DA SILVA**  
Coordenador de Municipal de Proteção e Defesa Civil

**EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, nomeada pelo Decreto "N" nº 1.203 de 11 de abril de 2025, para os fins previstos na Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia), CITO (A) o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a) para comparecer, por si ou acompanhado de seu procurador devidamente constituído, na sala desta Comissão, situada a Rua São Bernardes, esquina com Rua São Domingos – APM – 09 - Centro, Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar DEFESA ESCRITA no processo administrativo disciplinar nº 2023200418.

SERVIDOR (A)	MATRICULA FUNCIONAL	PROCESSO Nº
GILBERT DOLZANES FURTADO	16953	2022217833

Aparecida de Goiânia, 23 de abril de 2026.

**MARIA VANDA SANTANA LIMA**

Presidente da Comissão Permanente Disciplinar  
Procuradora do Município

**TERMOS****TERMO DE ADITAMENTO Nº 027/2026-PGM**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1132/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968- 500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Eurípedes Menezes, Quadra 05 Lote 41 e, Parque Industrial Vice-Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.993-540, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.265.785/0001-73, neste ato, representada, pelo Sr. GLAUBER ALVES LOBO, Identidade CREA-GO 11.627/D-GO e CPF nº 702.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** O contrato tem por objeto a execução de obras de infraestrutura, relativas à ponte de concreto armado, terraplanagem, drenagem, pavimentação, calçamento, paisagismo e sinalização, conforme especificações do projeto básico e proposta da empresa vencedora.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato nº 1132/2024-SEL.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo tem por fundamento ao art. 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2025.423.907.

**JUSTIFICATIVA:** Tal requerimento encontra-se exaradas na Justificativa (fl. 308), subscrito pela Secretária de Governo, e devidamente assinado pelo Secretário, SR. FÁBIO PASSAGLIA, vejamos:

[...] "A necessidade de prorrogação decorre de fatores climáticos, especialmente do período chuvoso, além de adequações técnicas nos projetos, circunstâncias que impactaram o cronograma físico da obra e não são atribuíveis à contratada. Registra-se que o contrato possui execução acumulada de 73,11%, correspondente ao valor medido de R\$ 4.470.595,44." [...]

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 1132/2024-SEL - DA VIGÊNCIA E VALOR**

1.1.Ficará alterada as cláusulas segunda, itens 2.1 e 2.2, do Contrato nº 1132/2024-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução do lote 01 por mais 3 (três) meses, ou seja, o período de vigência de execução compreenderá o período de 28 de janeiro de 2026 a 28 de abril de 2026, E também o do lote 02 por mais 10 (dez) meses, ou seja, o período de vigência de execução compreenderá o período de 28 de janeiro de 2026 a 28 de novembro de 2026.

1.2.Ficará alterada a cláusula segunda, do Contrato nº 1132/2024-SEL, o instrumento contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, o período

de vigência compreenderá o período de 28 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2027.

1.3.O valor global do contrato permanece inalterado, conforme Cláusula Quarta do instrumento contratual, fixado em R\$ 6.114.935,56 (seis milhões cento e quatorze mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

REFERÊNCIA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL
Contrato nº 1132/2024-SEL	29.05.2024 a 28.01.2026	Lotes 01 e 02 29.05.2024 a 29.03.205	R\$ 6.114.935,56
1º Termo Aditivo nº 119/2025	Vigente até 28.01.2026	Lotes 01 e 02 29.03.2025 a 28.01.2026	R\$ 6.114.935,56
Novo Termo Aditivo	28.01.2026 a 28.01.2027	Lote 01: 28.01.2026 a 28.04.2026 Lote 02: 28.01.2026 a 28.11.2026	R\$ 6.114.935,56

**2.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2– Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 21 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
**CONTRATANTE**

**M. FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. CPF:
2. CPF:

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 061/2026**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A SRª. ADRIENE ALVES LOPES, NA FORMA QUE SEGUE:**

**DAS PARTES:**

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato, representado por sua Secretária, SRª. POLLYANA OLIVEIRA BORGES, inscrita no CPF nº 995.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**LOCADORA: ADRIENE ALVES LOPES**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 862.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** Constituí objeto do presente instrumento contratual, a locação nº 184/2022, referente ao imóvel situado na Rua Irmãos Marista, Quadra 003, Lote 0004, Setor Serra Dourada 3º Etapa, neste Município, com área total de 549,00 m².

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Termo aditivo de prazo e valor ao contrato nº 184/2022.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, art. 24, X, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.005.796.

**JUSTIFICATIVA:** Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 03), da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e devidamente assinado pela Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, SRª. Pollyana Oliveira Borges, donde se extrai:

[...] "A continuidade da locação justifica-se em razão das atividades desempenhadas diuturnamente pela SEMMA, as quais visam assegurar o controle ambiental, a preservação do meio ambiente e a manutenção do sossego público no Município de Aparecida de Goiânia – GO, sendo o imóvel indispensável para a adequada execução dessas ações." [...]

**1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1.Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 184/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 05 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 184/2022, onde o valor mensal do contrato será de R\$ 4.350,60 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e ses-



setenta centavos), e o anual de R\$ 52.207,20 (cinquenta e dois mil duzentos e sete reais e vinte centavos).

1.3.O valor global passará de R\$ 212.414,40 (duzentos e doze mil quatrocentos e quatorze reais e

quarenta centavos) para R\$ 264.621,60 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo:

#### 1.4 - PLANILHA DE CÁLCULO

#### EVOLUÇÃO DO CONTRATO E ADITIVOS (CONFORME PLANILHA DO 3º TERMO):

Referência	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 184/2022	RS 4.500,00	RS 54.000,00	RS 54.000,00
1º Termo Aditivo nº 82/2023	RS 4.500,00	RS 54.000,00	RS 108.000,00
2º Termo Aditivo nº 359/2024	RS 4.350,00	RS 52.207,20	RS 160.207,20
3º Termo Aditivo nº 078/2025	RS 4.350,00	RS 52.207,20	RS 212.414,40
4º Termo Aditivo nº 523/2025	Alteração de titularidade	Alteração de titularidade	Alteração de titularidade
Novo Termo Aditivo	RS 4.350,60	RS 52.207,20	RS 264.621,60

#### 2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 03 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**LOCATÁRIO**

**ADRIENE ALVES LOPES**  
**LOCADORA**

Testemunhas:

1 CPF: .  
2 CPF: .

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 113/2026

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 624/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA 7F TRANSPORTES LTDA.**

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Secretário Municipal SR. WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**CONTRATADA: 7F TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Al. Juazeiro do Norte, nº 860, Lote 02, Quadra 210, Prq. Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.348.930/0001-18, neste ato representada pelo Sr. EDVALDO BENTO DE MOURA, brasileiro, Identidade nº 1611556 DGPC/GO e CPF nº 380.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** Tem como objeto a contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos automotores, já incluso manutenção preventiva, corretiva e seguro.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo, valor e reajuste ao Contrato nº 624/2023.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, o art. 57, IV tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.427.893.

**JUSTIFICATIVA:** Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 57), de autoria do Secretaria de Governo e devidamente assinado pelo Secretário de Governo, Sr. Fábio Passaglia, donde se extrai:

[...]“Considerando o encerramento da vigência contratual em 10 de março de 2026, bem como a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, torna-se necessária a prorrogação contratual, a fim de evitar descontinuidade das

atividades administrativas que dependem diretamente da utilização dos veículos locados.” [...]

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 624/2023, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 10 de março de 2026 a 10 de março de 2027.

1.2.Fica alterada a Cláusula Quarta, do Contrato nº 624/2023, passando o valor global de R\$ 357.088,32 (trezentos e cinquenta e sete mil oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) para R\$ 479.745,12 (quatrocentos e setenta e nove mil secentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

1.3.O valor mensal do novo termo aditivo é de R\$ 10.221,40 (dez mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos), e para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 122.656,80 (cento e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

#### 1.4 - PLANILHA DE CÁLCULO

#### PLANILHA DE REAJUSTE CONTRATUAL

Referência	Valor Anterior (RS)	Índice (INPC)	Novo Valor Anual (RS)
2º Termo Aditivo nº 088/2025	117.600,00	4,30%	122.656,80

#### PLANILHA DE EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO Nº 624/2023

Referência	Objeto	Valor Anual (RS)	Valor Global (RS)
Contrato nº 624/2023	-	117.499,92	117.499,92
1º Termo Aditivo	Prorrogação e Reajuste	121.988,40	239.488,32
2º Termo Aditivo nº 088/2025	Prorrogação com desconto	117.600,00	357.088,32
Novo Termo Aditivo	Prorrogação e Reajuste 4,30%	122.656,80	479.745,12

#### 2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2.Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 26 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Contratante

**7F TRANSPORTES LTDA.**  
Contratada

Testemunhas:

1 CPF: .  
2 CPF: .

### TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO Nº 123/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, por intermédio de sua titular, Sra. Núbia Gomes de Brito Farias, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR o Plano de Trabalho que instrui a parceria firmada com a OSC Associação Cultural Doce Integração do Saber, inscrita no CNPJ nº 54.529.857/0001-22, referente ao atendimento a crianças do Município de Aparecida de Goiânia em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Processo Administrativo nº 2025422856, em atendimento às recomendações da Procuradoria Jurídica do Município.

#### OBJETO DA RETIFICAÇÃO: PLANO DE TRABALHO

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS ALTERAÇÕES

#### ONDE SE LÊ:

**8. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:** A presente parceria terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme definido para a execução das ações, metas e cronograma financeiro estabelecido. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada, observadas as disposições legais vigentes e mediante autorização da Administração Pública Municipal.

#### LEIA-SE:



**8. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:** A presente parceria terá duração de 12 (doze) meses, com início em 13 de março de 2026 e término em 13 de março de 2027, conforme definido para a execução das ações, metas e cronograma financeiro estabelecido. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada, observadas as disposições legais vigentes e mediante autorização da Administração Pública Municipal.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

### 9.3 PLANILHA DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2026					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

LEIA-SE:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2026 - 2027					
MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

Atenciosamente,

Aparecida de Goiânia, 19 de março de 2026.

**NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS**

Secretária de Educação

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOCE INTEGRAÇÃO DO SABER**

Convenente

## TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 131/2026

**TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 624/2023, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA 7F TRANSPORTES LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado pelo Secretário Municipal SR. WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA:** 7F TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Al. Juazeiro do Norte, nº 860, Lote 02, Quadra 210, Prq. Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.348.930/0001-18, neste ato representada pelo Sr. EDVALDO BENTO DE MOURA, brasileiro, Identidade nº 1611556 DGPC/GO e CPF nº 380.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** Tem como objeto a contratação de empresa para locação de 02 (dois) veículos automotores, já incluso manutenção preventiva, corretiva e seguro.

**OBJETO DA RETIFICAÇÃO:** Trata-se de retificação do subitem 3.1 do Contrato nº 624/2023, com a finalidade de promover a devida adequação da fundamentação jurídica.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

3.1. O prazo contratual terá uma vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação, prorrogável nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

LEIA-SE:

3.1. O prazo contratual terá uma vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação, prorrogável nos termos do Inciso IV, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### 2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de

rerratificação, nos termos da Lei.

2.2- E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
Contratante

**7F TRANSPORTES LTDA.**  
Contratada

## TERMO DE ADITAMENTO Nº 152/2026

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. LUIDY LOBO GOMES, NA FORMA QUE SEGUE:**

### DAS PARTES

**LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato, representada pela Sr.ª CAROLINA TAVARES ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.651-\*\*.

**LOCADOR:** LUIDY LOBO GOMES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 589.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel destinado à instalação do Conselho Tutelar Zona 145 da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo essencial para o desenvolvimento das atividades operacionais.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 202/2025.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, V, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.004.944.

**JUSTIFICATIVA:** A presente justificativa encontra-se anexada aos autos na fl. 04, de autoria do Superintendente Financeiro e Jurídico, Sr. IVALTO RUBENS PINHEIRO.

“Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Contrato de locação do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, especificamente o Conselho Tutelar zona 145, localizado na Rua Setetiba, Quadra 35, Lote 10, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, Goiás.

O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas específicas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público.”

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 202/2025, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 02 de maio de 2026 a 02 de maio de 2027.

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 202/2025, passando o valor global do mesmo de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

1.3. O valor mensal do contrato será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

### QUADRO DA EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 202/2025	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	R\$ 39.600,00
Novo Termo Aditivo	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	R\$ 79.200,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2– Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2



(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 24 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
LOCATÁRIO

**LUIDY LOBO GOMES**  
LOCADOR

Testemunhas:

1 CPF  
2 CPF:

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 193/2026

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.141/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA FLORA PAISAGISMO ARQUITETURA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park. CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR, CPF nº 467.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA: FLORA PAISAGISMO ARQUITETURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Q 108 Norte Alameda 2, nº 30, Lote 01 A QI A. Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-096, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.419.512/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr.ª ELIANE SEVERO DE MACEDO, portadora da CI sob nº 1.426.140 SSP/PB, CPF nº 805.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** O objeto consiste na aquisição de mudas de flores diversas.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de valor de 25% ao Contrato nº 1.141/2025.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, art. 125, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.030.976.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada nas fls. 04/05 dos autos, de autoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e devidamente assinado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Wolney Wagner de Siqueira Júnior, vejamos:

[...]

“A celebração deste Termo Aditivo fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, uma vez que a abertura de um novo processo licitatório demandaria um lapso temporal incompatível com a urgência das ações de zeladoria urbana. O esgotamento do saldo contratual, frente à necessidade contínua de manutenção de praças, parques e canteiros, impõe a necessidade de uma solução imediata para evitar descontinuidade do cronograma de plantio e consequente degradação das áreas verdes já revitalizadas. Ao optar pelo acréscimo quantitativo, a Administração garante a manutenção do fluxo de fornecimento sem os custos operacionais e a morosidade de um novo certame, assegurando que os serviços não sofram interrupções que prejudicariam o interesse público.”

[...]

### **1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1- Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 1.141/2025, onde o novo termo de acréscimo de 25% será de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), passando o valor global do contrato de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

#### **EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO**

Referência	Objeto	Valor do Acréscimo	Valor Global
Contrato nº 1.141/2025 - SEL	-	-	R\$ 350.000,00
Novo termo aditivo	25%	R\$ 87.500,00	R\$ 437.500,00

### **2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2– Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 10 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
CONTRATANTE

**FLORA PAISAGISMO ARQUITETURA LTDA.**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF: \_\_\_\_\_  
2 CPF: \_\_\_\_\_

### TERMO DE ADITAMENTO 219/2026

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONTRATADA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.843.570/0001-53, sediada na Av. Tamoios, s/nº quadra 12, lote 13-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-160, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI-RG nº3736315 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução do programa de infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos referente aos lotes 01 e 04.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Reajuste de periodicidade ao Contrato nº 122/2024, referente 1º período de 04/12/2023 até 03/12/2024 e o 2º reajuste referente ao período 04/12/2024 a 03/12/2025.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado pelo art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001 3, em conjunto com os princípios gerais da administração pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.017.800.

**JUSTIFICATIVA:** A justificativa encontra-se no Ofício nº 142/2026, de autoria do Sr. Secretário municipal de Infraestrutura, donde se extrai: A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será após 01 (um) ano, contando a partir da data base do contrato, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal. Sendo assim venho solicitar Vossa Senhoria procedimento administrativo objetivando o Parecer Técnico e Jurídico, quanto à solicitação da empresa

**COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, para o Reajuste Anual de Periodicidade do contrato nº 122-2024-SEL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução do programa de infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos, neste Município, neste Município, conforme CLAUSULA TERCEIRA ITEM 3.2, oriundo do Processo Administrativo nº 2023.020.075. [...]

### **1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1– Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato nº 122/2024-SEL, passando o valor global do Contrato n. 122/2024 de R\$ 75.131.997,81 (setenta e cinco milhões, cento e trinta e um mil. novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), para R\$ 80.615.437,00 (oitenta milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais).



1.2– O valor do presente Termo de Aditamento é de R\$ 5.483.439,19 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) que corresponde a:

•1º reajuste (período 04/12/2023 até 03/12/2024): R\$ 2.717.230,85 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos);

•2º reajuste (período 04/12/2024 a 03/12/2025): R\$ 2.766.208,34 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº 122/2024-SEL.

2.2– Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas. Aparecida de Goiânia-Goiás, de de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
Contratante

**COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1 CPF:  
2 CPF:

## 6º TERMO DE ADITAMENTO Nº 221/2026

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1262/2023-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

**CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.843.570/0001-53, sediada na Av. Tamoios, s/nº quadra 12, lote 13-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-160, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI-RG nº 3736315 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na execução do programa de reestruturação viária na bacia do Ribeirão Santo Antônio II – CAF/PMAP, neste Município.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Acréscimo de Serviços ao contrato nº 1.262/2023-SEL.

**FUNDAMENTO:** O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 65, I, b, e art. 57, § 1º e § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como DESPACHO Nº 286/2026 – DCG/SMTFC e demais documentos constantes no Processo Administrativo n. 2026004300.

**JUSTIFICATIVA:** Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo às fls. 03 dos autos, de autoria Eng. Roberto Lemos de Freitas Oliveira, vejamos: “Foi aditado com fulcro no Artigo 65 da Lei 8.666, execução de serviços adicionais que não contemplando no contrato, que se faz necessário para uma melhor adequação do eixo, conforme justificativa Técnica anexa. Sendo assim, venho através deste solicitar a Instauração de procedimento Administrativo, objetivando o Termo de



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

*Acréscimo, celebrado entre o município e a empresa COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Esta solicitação é referente ao contrato nº 1262/2023-SEL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução do programa de reestruturação viária na bacia do Ribeirão Santo Antônio II – CAF/PMAP, neste Município. Constante dos seguintes valores: Acréscimo no valor de R\$ 172.857,75 (Cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), passando o valor do contrato original para R\$ 2.012.172,44, conforme planilha e justificativa técnica anexo. Sem mais para o momento me coloco a disposição para maiores esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.[...].”*

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLAUSULA QUARTA, ITEM 4.1–

1.1 - Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR do Contrato nº1262/2023-SEL, passando o valor global do contrato de R\$ 1.839.314,70 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e quatorze reais e setenta centavos) para R\$ 2.012.172,44 (dois milhões, doze mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

1.2 - O valor para o presente termo aditivo está estimado em um acréscimo de o valor do termo aditivo de acréscimo é de **R\$ 172.857,75 (cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente ao percentual de 10,13%, respeitando o art. 65 da Lei 8.666/93.

### 1.3 - QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor do Aditivo (R\$)	Valor Global do Contrato (R\$)
Contrato nº 1.262/2023 – SEL	—	—	1.707.167,85
1º Termo Aditivo nº 532/2024	Prorrogação de prazo de execução da obra	—	1.707.167,85
Termo de Retificação nº 608/2024	Retificação de erro material	—	—
2º Termo Aditivo nº 859/2024	Acréscimo de serviço (7,74%)	132.146,85	1.839.314,70
3º Termo Aditivo nº 872/2024	Prorrogação de prazo de vigência e execução	—	1.839.314,70
Termo de Retificação nº 818/2025	Retificação do 3º termo aditivo nº 872/2024, que tem a finalidade de corrigir o nº do termo	—	1.839.314,70
4º termo aditivo nº 301/2025	Prorrogação de prazo de execução da obra	—	1.839.314,70
Termo de Retificação nº 493/2025	Retificação do 4º termo aditivo nº 301/2025, que tem a finalidade de corrigir o nº do termo	—	1.839.314,70
5º Termo Aditivo nº 107/2026	Prorrogação de prazo de vigência e execução da obra	—	1.839.314,70
Novo Termo Aditivo	Acréscimo de serviço (10,13%)	172.857,75	2.012.172,44

Página 2 de 3

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de de 2026.

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**SECRETÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
Contratante

**COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1 CPF:  
2 CPF:



## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 226/2026 - PGM**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ESCOLA E BERÇÁRIO AMOR E SABER LTDA PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretária, Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob nº 849.\*\*\*.\*\*\*-91 e a Organização da Sociedade Civil – ESCOLA E BERÇÁRIO AMOR E SABER LTDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 64.749.600/0001-30, com sede na Avenida Mineira, Quadra 06, Lote 17, Casa 01 e 02. Jardim Nova Era - CEP: 74.916-320, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. MIRIANY LUZIA MARTINS DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o número 001.\*\*\*.\*\*\*-08, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, referente ao Processo Administrativo nº 2026.024.072.

### **1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente Termo de Colaboração decorre do procedimento de Dispensa de Chamada Pública, conforme alude o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, tendo por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse mensal de R\$ 800,00 por aluno dos Agrupamentos I matriculado em período integral, R\$ 700,00 por aluno dos Agrupamentos II a V matriculado em período integral, R\$ 400,00 por aluno dos Agrupamentos I ao V matriculado em período parcial, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), ressalvando as faltas por motivo de doença, devidamente justificadas com atestado médico. Ressalta-se que esse quantitativo de frequência não interfere no repasse do valor da bolsa, visto que se trata de serviço continuado, e que a instituição recebe por criança matriculada.

1.2.A Instituição disponibilizará o prédio devidamente adequado para o atendimento educacional de acordo com cada faixa etária; disponibilizará equipe pedagógica (Professores e Coordenadores Pedagógicos), equipe administrativa (Diretor, Secretário, Auxiliar de Secretaria, Agentes de Serviços Diversos, Merendeira, entre outros que se fizerem necessário); assumirá todos os custos necessários para o bom funcionamento da unidade escolar e atendimento às crianças e comunidade escolar, tais como: água, energia, telefone, internet, gás de cozinha, materiais de higiene e limpeza, materiais de expediente, entre outros que se fizerem necessários.

1.3.O presente Termo de Colaboração proposto objetiva oferecer ensino a 300 (trezentos) alunos, 100 atendidos em período parcial e 200 atendidos em período integral, distribuídos Na Educação Infantil – Creche, serão atendidas 200 crianças no agrupamento I, II e III, em período integral, sendo 100 crianças no agrupamento 1, 50 crianças no agrupamento 2 e 50 crianças no agrupamento 3 e Na Educação Infantil – Pré-Escola, serão atendidas 100 crianças em período parcial, sendo 50 no período matutino e 50 no período vespertino.

### **2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1.Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

2.2.Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1.O presente Termo de Colaboração terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo este correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, podendo ser prorrogado, mediante consenso entre as partes e justificativa técnica devidamente fundamentada, na forma da legislação vigente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

3.2.A prorrogação prevista no subitem 3.1 deverá ser solicitada pela OSC com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência em curso, ficando condicionada à autorização expressa da Administração Pública.

3.3.A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação prevista no item 22.2 deste instrumento.

### **4.CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1.Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município no valor total anual estimado de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais) para 300 alunos.

4.2.O repasse mensal será calculado com base no valor per capita de R\$ 800,00 por aluno dos Agrupamentos I matriculado em período integral, R\$ 700,00 por aluno dos Agrupamentos II a V matriculado em período integral, R\$ 400,00 por aluno dos Agrupamentos I ao V matriculado em período parcial atendido pela O.S.C.

### **5.CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1.A liberação dos recursos ocorrerá em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Décima Sexta deste instrumento, ficando condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.2.O repasse das parcelas mensais pressupõe a inexistência de irregularidades pendentes de saneamento e o cumprimento das metas pedagógicas pactuadas.

### **6.CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1.Os recursos serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira pública e aplicados em cadernetas de poupança ou fundos de curto prazo enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2.A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica oficial, vedado o saque em espécie ou pagamentos que não permitam a rastreabilidade dos recursos.

### **7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

7.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

7.2.Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

7.3.Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

7.4.Promover o registro das informações cabíveis em suas plataformas eletrônicas;

7.5.Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

7.6.Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### **8.CLÁUSULA OITAVA – SÃO OBRIGAÇÕES DA O.S.C**

8.1.Atender 300 (trezentos ) alunos na Educação Infantil- Pré Escola, e Educação Infantil-Creche conforme especificado no Plano de Trabalho;

8.2.A instituição deverá apresentar código de cadastro no INEP (Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais);

8.3.Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

8.4.Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do TERMO DE COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA;

8.5.Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

8.6.Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME;

8.7.Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;



8.8. Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

8.9. Comunicar previamente à SME mudança de endereço;

8.10. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração;

8.11. Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;

8.12. Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

8.13. Apoiar e integrar, em esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais, participando das ações pedagógicas formativas e de orientação, dos projetos Institucionais desenvolvidos pela SME;

8.14. Apresentar, à SME, Relatório Trimestral de Desempenho dos Componentes: assistência, educação e saúde;

8.15. Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

8.16. Protocolar previamente na SME o Calendário Anual de Atividades;

8.17. Regularizar e manter a instituição em condições de receber os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, doravante denominado PNAE, conforme orientações da Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME;

8.18. Apresentar, mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Gestão do Termo de Colaboração;

8.19. Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Coordenadoria de Supervisão Escolar;

8.20. Por se tratar de instituição sem fins lucrativos, fica autorizada a solicitação de doação voluntária aos pais ou responsáveis, no valor máximo mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mínimo, não podendo a soma das contribuições anuais ultrapassar 1 (um) salário mínimo, vedada qualquer vinculação da doação à efetivação ou manutenção da matrícula, bem como qualquer prática que exponha o aluno ou seus responsáveis a situação vexatória ou constrangedora, ficando a Secretaria de Educação responsável pela fiscalização do cumprimento desta disposição;

8.21. A instituição se compromete a isentar do pagamento da taxa parcial (50% do valor da contribuição) ou integral (100% do valor da contribuição), de alunos carentes, de acordo com critérios estabelecidos pela própria instituição.

8.22. Oferecer alimentação escolar de forma gratuita aos alunos bolsistas, obedecendo a porção nutricional diária, devendo apresentar previamente cardápio mensal para ser avaliado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da SME, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO quanto a:

a. Armazenar os gêneros alimentícios de forma adequada e zelar pela sua conservação;

b. Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com a recomendação nutricional da Coordenadoria de Alimentação Escolar, doravante denominada CAE da SME;

c. Controlar o estoque dos gêneros alimentícios, conforme orientação da CAE;

d. Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

8.23. Por se tratar de parceria, fica autorizado a instituição oferecer venda de uniforme, agenda e materiais didáticos, desde que a mesma não esteja no programa do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) e PNLD Literário (Programa Nacional do Livro Didático Literário).

8.24. Fica autorizado atividades externas pagas em dias e horários de aula, desde que respeitem a quantidade permitida pela SME e seja assegurada continuidade das aulas para alunos que não puderem participar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da

sociedade civil as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

d. Rescisão unilateral do termo de colaboração.

9.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de celebrar parcerias ou contratos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que ocorrerá quando a OSC ressarcir os prejuízos e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

9.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Administração – Secretaria Executiva de Licitação, ou órgão equivalente.

9.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos “a” e “c” do item 9.1 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva prevista no item 9.6, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema de licitação municipal e demais cadastros de impedimento, enquanto perdurarem os efeitos da punição.

9.9. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias para sua apresentação em caso de omissão. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9.10. Operar-se-á a rescisão do presente Termo de Colaboração a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e pela utilização indevida dos recursos repassados.

§1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

§2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que praticar qualquer ato ilegal ou desvio de finalidade, bem como à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial visando o ressarcimento ao erário.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Repassar, mensalmente à INSTITUIÇÃO, o valor correspondente por aluno matriculado, para o custeio e manutenção do atendimento aos alunos atendidos pelo presente Termo de Colaboração;

10.2. Acompanhar e fiscalizar matrículas e frequência dos alunos;

10.3. Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO, referente ao repasse mensal por aluno e aos recursos do PNAE;

10.4. Acompanhar, supervisionar e avaliar as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;

10.5. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES;

10.6. Repassar à INSTITUIÇÃO todas as parcelas do recurso proveniente do



PNAE durante o ano letivo;

10.7. Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação para atualização dos profissionais da INSTITUIÇÃO.

10.8. Propor alterações no Plano de trabalho quando houve necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

11.1. Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

11.2. A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

11.3. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME durante todo o período de vigência, assegurando o respeito aos direitos das crianças e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

12.1. A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

12.2. É permitido incluir na equipe de trabalho pessoas pertencentes ao quadro da O.S.C., desde que exerçam função prevista no plano de trabalho vinculado à parceria.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES DE RECURSOS

13.1. O MUNICÍPIO suspenderá o repasse do recurso à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades quando:

a. Houver descumprimento das normas técnicas da legislação educacional em especial a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

b. Se houver comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios e do recurso do PNAE repassados à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO.

c. Se forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação, destinação indevida dos gêneros alimentícios adquiridos e/ou fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO.

d. Não permitir ou dificultar o trabalho da Coordenadoria de Alimentação Escolar.

e. A INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da Coordenadoria de Alimentação Escolar para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

f. Irregularidade na execução do objeto ou na documentação comprobatória;

g. Ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. Os PARCEIROS obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais de alunos, familiares e colaboradores a que tiverem acesso.

14.2. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o parceiro responsável deverá comunicar imediatamente ao outro, informando a natureza dos dados e os titulares afetados.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação: 03.0314.0023.2026.335043 – Subvenções Sociais, fonte 101 – TESOURO MUNICIPAL.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026

16.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

16.2. O valor anual estimado do repasse será de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais) podendo sofrer variações em decorrência do ajuste de vigência e do número de alunos efetivamente atendidos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1. Compete a SME, por meio do gestor Edimael Alves de Oliveira Marinho, Matrícula 47.243, coordenar e fiscalizar a execução.

17.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliações fiscalizará e fará a avaliação da prestação de contas.

17.3. Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO da verba do PNAE.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, com fundamento no artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para:

a. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b. redução do valor global, sem limitação de montante;

c. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

d. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

18.2. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

18.3. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

18.4. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Décima Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

18.5. Para fins do disposto do subitem 18.4, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas dos recursos recebidos será realizada pela O.S.C. mediante a observância da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e demais normativas, devendo ocorrer preferencialmente por meio de plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela Administração Pública.

19.2. A sistemática de prestação de contas deve observar os manuais e procedimentos simplificados instituídos pelo MUNICÍPIO, privilegiando-se o controle de resultados e a demonstração do alcance de metas pedagógicas pactuadas.

19.3. Prestação de Contas Anual: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas parcial ao fim de cada exercício, composta por:

a. Relatório de Execução do Objeto: contendo a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração do alcance das metas e resultados esperados, bem como o comparativo entre o pactuado e o executado;

b. Relatório de Execução Financeira: instruído com o extrato bancário da conta específica e a conciliação bancária, demonstrando o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada.

19.4. Prestação de Contas Final: A O.S.C. apresentará o Relatório Final de Exe-



cução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo, em conformidade com o disposto do art.69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis.

19.5.Monitoramento e Fiscalização: O Gestor da parceria realizará visitas técnicas in loco e emitirá relatórios internos de monitoramento. A análise financeira será pautada na verdade real e no nexos de causalidade, podendo haver glosa de valores em caso de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho ou não comprovadas.

19.6.Parecer Técnico: A prestação de contas será submetida ao parecer técnico do Gestor, que avaliará a eficácia e efetividade das ações, os impactos sociais alcançados e a sustentabilidade da parceria, devendo constar, de forma expressa e fundamentada no artigo 67, § 4º, da Lei nº 13.019/2014, a apreciação dos seguintes aspectos:

a.os resultados já alcançados e seus benefícios;

b.os impactos econômicos ou sociais;

c.o grau de satisfação do público-alvo;

d.a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

19.7.Guarda de Documentos: A O.S.C. deverá manter em seu arquivo, em boa guarda e à disposição dos órgãos de controle, os documentos originais que compõem a prestação de contas (notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, entre outros) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do julgamento das contas, o que ocorrer por último.

19.8.O não cumprimento do prazo previsto no item 19.4, ou apresentação de prestação de contas com documentação incompleta ou irregular poderá implicar suspensão de repasses futuros, ressarcimento de valores e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação vigente.

## 20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1.O presente Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, por advento de norma legal ou fato administrativo que o torne inexecutável, ou por rescisão em caso de inadimplemento de cláusulas.

20.2.A rescisão amigável deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo-se a continuidade do atendimento aos alunos até o encerramento do período letivo corrente.

## 21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

21.1.Os bens patrimoniais adquiridos com recursos da parceria são de titularidade da O.S.C., devendo permanecer afetados ao objeto social e à continuidade de ações de interesse social após o término da parceria.

## 22.CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1.A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

22.2.Nos casos em que a celebração do presente Termo de Colaboração ocorrer sem a realização de chamamento público, a Administração Pública deverá publicar, na mesma data da formalização (data da assinatura do termo de Colaboração), o extrato da justificativa da dispensa, devidamente fundamentada, no sítio oficial da Administração Pública na internet, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo, ainda, a critério do administrador público, promover sua divulgação no meio oficial de publicidade do Município.

## 23.CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1.Casos omissos que porventura surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados de comum acordo entre as partes.

## 24.DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

24.1.As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico deste município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

24.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração

o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aparecida de Goiânia, , de 2026

**NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS**  
Secretária Municipal de Educação

**ESCOLA E BERÇÁRIO AMOR E SABER LTDA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- CPF:
- CPF:

## CONTRATO Nº 231/2026

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA VALFRAN BATISTA QUEIROS (DOIDERA MOTO SHOW), NA FORMA QUE SEGUE:**

### DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.\*\*\*.\*\*\*-48.

**CONTRATADA: VALFRAN BATISTA QUEIROS (DOIDERA MOTO SHOW)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob 19.034.617/0001-56, com sede profissional estabelecida à Avenida Hamburgo nº261 Quadra 247 Lote 6E Jardim Novo Mundo, CEP: 74.703-110, estando, no presente instrumento, representada por seu Administrador, Sr. Valfran Batista Queiros, inscrito no CPF/ME sob o n.º 706.\*\*\*.\*\*\*-00

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/2021, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº /2026, tudo constante do processo administrativo nº 2026.041.837, parte integrante do presente instrumento contratual.

### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de apresentação artística de motociclismo (show de manobras), a ser realizada pela equipe Doidera Moto Show, inscrita no CNPJ nº 19.034.617/0001-56, durante o desfile cívico em comemoração ao aniversário do Município de Aparecida de Goiânia, no dia 11 de maio de 2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em razão da natureza singular do serviço e da consagração do artista junto ao público.

DESCRIÇÃO	QUANT	DIAS DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Apresentação artística de motociclismo (show de manobras), a ser realizada pela equipe Doidera Moto Show, durante o desfile cívico em comemoração ao aniversário do Município de Aparecida de Goiânia, no dia 11 de maio de 2026.	01	01	R\$12.000,00	RS 12.000,00

### 2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A equipe Doidera Moto Show, inscrita no CNPJ nº 19.034.617/0001-56, é reconhecida por suas apresentações de motociclismo com manobras radicais, destacando-se pela qualidade técnica, experiência e aceitação junto ao público em diversos eventos realizados em âmbito regional e nacional. A singularidade do serviço prestado, aliada ao estilo próprio das apresentações, à expertise dos profissionais envolvidos e à notoriedade da equipe, caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não há como estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas para esse tipo de contratação, tornando inviável a realização de procedimento licitatório. Ademais, a escolha da referida equipe atende plenamente ao interesse público, considerando a proposta de enriquecer a programação do desfile cívico em comemoração ao aniversário do Município de Aparecida de Goiânia, proporcionando entretenimento diferenciado



à população e agregando valor cultural ao evento. Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 74, inciso II, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, considerando a natureza singular do serviço e a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1– Consiste na realização de apresentação artística de motociclismo (show de manobras), a ser executada com a utilização de equipe profissional especializada, contemplando toda estrutura necessária para a realização segura do espetáculo, incluindo equipamentos, logística, transporte e demais itens indispensáveis à sua perfeita execução.

A apresentação será realizada pela equipe Doidera Moto Show, é composta por 07 (sete) integrantes, sendo 04 (quatro) pilotos, 01 (um) locutor, 01 (uma) garupa e 02 (dois) membros de apoio. A equipe dispõe de 06 (seis) motocicletas e 01 (um) ônibus da marca Scania, destinado ao transporte dos equipamentos e da equipe.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DATA

LOCAL:	Avenida Independência em frente ao Aparecida Shopping.
DATA:	11 de maio de 2026.
HORÁRIO:	Conforme programação oficial do evento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens e áudios de apresentações anteriormente realizadas pelo artista e sua equipe, objeto deste Termo, para fins de divulgação dos eventos promovidos pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO. A autorização também abrange, quando houver interesse da CONTRATANTE, a reprodução de imagens e sons das apresentações em meios de comunicação, tais como televisão, transmissões ao vivo (lives), redes sociais, rádios, folders, cartazes e demais materiais informativos. Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas pactuadas;
- d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, impostos, taxas, transporte, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos correlatos;
- e) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à execução do objeto, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes, relativos aos seus empregados, prepostos e colaboradores;
- f) Não terceirizar, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual;
- h) Executar os serviços por meio de profissionais idôneos e devidamente qualificados, assumindo integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou representantes;
- i) Cumprir todas as obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos seus empregados em caso de ocorrências durante a execução dos serviços ou em razão deles, inclusive nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento, a ocorrência de quaisquer condições que possam comprometer a execução adequada dos serviços;
- k) Assegurar a conduta moral e profissional de seus empregados, responsabili-

zando-se integralmente por quaisquer danos ou atos ilícitos decorrentes de ação ou omissão destes, inclusive por descumprimento de normas e orientações da CONTRATANTE.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Garantir livre acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, bem como delimitar previamente a área destinada à realização do evento, estabelecendo seus limites e condições de uso;
- b) Designar servidor público responsável pela gestão e acompanhamento da execução contratual, assegurando o suporte necessário para o adequado cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa da CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada;
- f) Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas, desde que cumpridas todas as exigências contratuais pela CONTRATADA.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para a presente contratação, conforme proposta apresentada pela empresa VALFRAN BATISTA QUEIROS (DOIDERA MOTO SHOW), inscrita no CNPJ nº 19.034.617/0001-56, é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os recursos financeiros destinados ao custeio da presente contratação são oriundos do Tesouro Municipal.

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do espetáculo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
  - b) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, situada na Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24;
  - c) Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, a Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos serviços prestados, seus quantitativos e respectivos valores em moeda corrente nacional, devidamente atestada pelo servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - d) A Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação do documento regularizado; e) A Nota Fiscal/Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
  - f) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual;
  - g) No valor contratado estão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como cachê artístico, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas correlatas;
  - h) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições, conforme legislação vigente e normas expedidas pelos órgãos competentes.
- ### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inobservância dos preceitos legais aplicáveis, sujeitará a mesma às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- a) As sanções administrativas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução, ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços, podendo resultar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade;



b)O não comparecimento da CONTRATADA no local, data e horário previamente definidos para a realização do evento caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-a ao pagamento de multa e demais sanções cabíveis;

c)Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

•Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou descumprimento das obrigações assumidas;

•Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela do serviço não executada, até o limite de 30 (trinta) dias;

•Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa de 0,7%(sete décimos por cento) por dia, sobre o valor da parte não executada, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual;

d)As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas nos termos do art. 156 da Lei nº14.133/2021, conforme a gravidade da infração;

e)A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório;

f)Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá observar a gravidade da infração, os danos causados à Administração, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade;

g)As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, especialmente no caso de multas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados.

Ficam designados:

•Gestor do Contrato: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

•Fiscal do Contrato: LETÍCIA NASCIMENTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução contratual, registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.O fiscal do contrato verificará a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os bens que estiver em desacordo com as exigências contratuais, conforme previsto no art. 140 da Lei nº14.133/2021.

11.4.Constatadas irregularidades no objeto fornecido, o fiscal lavrará termo circunstanciado e comunicará formalmente à contratada para que proceda à substituição ou correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5.Caso a contratada não promova a regularização no prazo fixado, o fiscal elaborará relatório circunstanciado à autoridade competente, podendo propor a glosa do valor correspondente ao item recusado, a retenção cautelar de valores e/ou a aplicação das penalidades previstas no Edital e no Contrato.

11.6.O recebimento do objeto dar-se-á em caráter provisório e definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**ICARO LUCAS DA SILVA**

Contratante

**VALFRAN BATISTA QUEIROS**  
**(DOIDEIRA MOTO SHOW)**

Contratada

Testemunhas:

1- CPF:

2- CPF:

**Processo nº: 2023.272.835**

**Interessado: Secretaria Municipal de Relações Institucionais**

**Assunto: Alteração da dotação orçamentária.**

## **TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE** **AO CONTRATO Nº 1.367/2024- SEL**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representada, pela sr. MILLENE BALDY DE SANTANNA BRAGA GIFFORD, pelo inscrita no CPF/MF sob o nº 624.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CONTRATADA: FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al das Gardênia, nº 1.100, Quadra C4 Lote 24/25, Residencial Maria Monteiro Trindade /GO, CEP: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.560.627/0001-25, neste ato, representada, pelo Sr. GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA, CPF nº 014.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2024, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº 2023.272.835 que integra o presente instrumento contratual.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura utiliza-se deste meio para alterar a dotação orçamentária do Contrato nº 1.367/2024-SEL, cujo objeto é a contratação de empresa para a reforma do Campo e Praça no Madre Germana.

**ONDE SE LÊ:**

### **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.3.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.0350.04.122.3053.3005.100.449051, FICHA Nº 2023272835, Fonte de Recurso: Tesouro Municipal.

**LEIA-SE:**

1.3.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03.0352.27.813.0030.2035.339039.**

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**MILLENE BALDY DE SANTANNA BRAGA GIFFORD**



## PUBLICAÇÕES

ZAYRES FARIA PARTICIPACOES LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 49.837.228/0001-20, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente a licença ambiental prévia e licença ambiental para instalação, para construção de edifício (galpão comercial), LOCALIZADA NA ALAMEDA C, QUADRA 00X, LOTE 01-E, SETOR ARAGUAIA ACRÉSCIMO, CCI NÚMERO 565710, APARECIDA DE GOIÂNIA. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

NOME DA EMPRESA NILSINHO MULTIMARCAS & CIA LTDA 15.303.773/0001-14 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença tipo da licença, a licença ambiental simplificada – las para atividade de 45.11-1-01-comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, LOCALIZADO NO ENDEREÇO. AV RIO VERDE QUADRA 28 LOTE 15 SALA 02 CEP 74.935851 BAIRRO VILA ROSA APARECIDA DE GOIANIA

## EXPEDIENTE

**Leandro Vilela Velloso**

*Prefeito Municipal*

**João Campos**

*Vice-Prefeito*

**Carolina Tavares Araujo**

*Secretária de Assistência Social*

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

*Secretário de Administração*

**Sandro Leonardo de Oliveira**

*Secretário de Articulação Metropolitana*

**Jeferson Ferreira**

*Secretário de Ação Integrada*

**André Luís Carlos da Silva**

*Secretário de Articulação Política*

**Icaro Lucas da Silva**

*Secretário Municipal de Cultura*

**Ozeias Laurentino Ferreira Junior**

*Secretário de Comunicação*

**Marcos Abrão Roriz**

*Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de*

*Desenvolvimento de Aparecida - CODAP*

**Wolney Wagner de Siqueira Junior**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Hanleryo Arantes de Oliveira Matos**

*Secretário de Defesa do Consumidor*

**Profª Nubia Gomes de Brito Farias**

*Secretária de Educação*

**Carlos Eduardo de Paula Rodrigues**

*Secretário de Fazenda*

**André Luís Carlos da Silva**

*Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude*

**Fábio Passaglia**

*Secretário de Governo*

**Alfredo Soubihe Neto**

*Secretário de Infraestrutura*

**Pollyana Oliveira Borges**

*Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Carolina Tavares Araujo**

*Secretária Municipal de Políticas Públicas para as*

*Mulheres*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário Municipal de Saúde*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Andrey Sales de Souza Campos Araújo**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford**

*Secretária de Relações Institucionais*

**Éder Fernandes**

*Secretário de Segurança Pública*

**Rafael Rezende Peres de Lima**

*Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle*

**Wilma Alves Almeida**

*Secretária de Trabalho*

**Marcia Tinoco Silva**

*Presidente AparecidaPREV*

**EDITADO PELA  
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

**João Pedro Almeida Ribeiro**  
*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*